DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Notificações 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 143/2025 – Objeto: Registro de preços para o fornecimento parcelado de materiais elétricos para manutenção em prédios municipais, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência anexo. **Sessão Pública: 19 de janeiro de 2026 às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

INFORMAÇÕES: Na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, sita Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - Centro, ou pelo fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais 239/ 240/ 241/ 242/ 243/ 246 e 260. O edital poderá ser lido ou obtido, através dos sites: www.guariba.sp.gov.br / www.bll.org.br**, durante os dias: 30 de dezembro de 2025 a 16 janeiro de 2026 (Pregão Eletrônico n° 143/2025).**

Guariba, 22 de dezembro de 2025.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

.....

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Contrato Administrativo nº 24/2025
Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo nº 25/2025
NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL POR CULPA DA CONTRATADA, COM SUSPENSÃO DE PAGAMENTO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES LEGAIS

Com fundamento no arts. 138, inciso I e 139, incisos I, II e IV, da Lei federal nº 14.133/2021, este Município de Guariba, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu órgão executivo, a Prefeitura Municipal de Guariba, CGC nº 48.664.304/0001-80, por meio do órgão gestor do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025, firmado em 07/04/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2025, instruído pelo Processo nº 25/2025, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, resolve NOTIFICAR o representante legal da empresa: PAULISTANA DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - CNPJ nº 55.064.345/0001-09, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 4.275, bairro Vila Luzita, CEP: 09.132.33, na cidade de Santo André, neste Estado, sobre a rescisão unilateral do instrumento contratual.

E que a medida foi tomada em decorrência de sua própria conduta, depois de ter recebido o pagamento devido do mês de outubro, efetuado no dia 11/11/2025, e não realizado o pagamento devido aos seus dois empregados, que prestam serviços de monitoramento junto ao Projeto Casulo. E ao receber notificação formal da Secretária gestora, cobrando-lhe satisfação pelo descumprimento de sua obrigação contratual, limitou-se a comunicar esta Administração, através de uma simples mensagem eletrônica por via de e-mail, que teria sido declarado inidôneo por outro Município, e que teria mais condições de dar continuidade à execução contratual.

Essa atitude de abandonar o cumprimento das obrigações contratadas, deixando à própria sorte os seus dois empregados ou colaboradores, inclusive, sem receber o pagamento do mês de outubro, que já lhe havia sido pago pontualmente por esta Prefeitura, cujo abandono sem prévia e justificada comunicação não só a este Município, como também aos seus dois empregados, com os quais mantém vínculo empregatício, caracteriza inadimplemento contratual grave, de conformidade com o parecer exarado por Procurador Jurídico (fls. 399/402).

Logo, seguindo orientações do parecer jurídico, este órgão gestor, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, destaca que se trata de infração grave o abandono do contrato e dos dois próprios empregados, que desavisadadamente, permanecem no local de trabalho, no Projeto Casulo, até a presente data. Assim sendo, então, em que pese comportamento inidôneo, em atenção ao disposto à cláusula décima quarta, subitem 14.1, alínea “a”, o contrato fica extinto por motivo de não cumprimento de suas cláusulas principais.

Consequentemente, com fundamento na cláusula décima terceira, subitem 13.6.4, combinado com o disposto nos arts. 155, inciso II, 156, inciso II, § 3º da Lei federal nº 14.133/2021, fica aplicada a sanção de multa infracional, que deve ser aplicada à razão de 20% sobre o valor total do contrato, por ter ocorrido a extinção por sua culpa exclusiva, que por possuir o valor total e estimado de R$ 55.987,20, a multa deverá ser cobrada imediatamente, pelo órgão competente, no valor de R$ 11.197,44.

E seguindo a regra do subitem 13.8 da cláusula décima terceira, observado o disposto no art. 157, da Lei federal nº 14.133/2021, como se trata de aplicação de multa infracional, fica facultado o exercício do direito de defesa pela empresa infratora por motivo de inadimplência, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de recebimento da intimação.

Observado o disposto no § 7º do art. 90, da Lei federal nº 14.133/2021, a Administração deverá convocar os demais licitantes classificados no Pregão Eletrônico nº 14/2025, para a contratação do remanescente dos serviços, em consequência da rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste citado artigo.

E que preveem a convocação pela ordem de classificação dos licitantes, e se nenhum aceitar celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, a adjudicação poderá ser feita nas condições ofertadas pelo próprio licitante remanescente, quando

frustradas a negociação de melhor condição.

Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso e se interposto, após ser julgado e caso considerado improcedente, a penalidade aplicada deverá ser registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa (CEIS), e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), com fundamento nos arts. 22 e 23, da Lei federal nº 12.846/2013, assim como no sitio eletrônico oficial do Municipio ou Imprensa Oficial do Município. E na forma prevista no artigo 174 e seguintes da Lei federal nº 14.133/2021, no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP).

Por sua vez, como não há créditos decorrentes do contrato para serem retidos e ressarcir a Administração Pública, a multa não paga será inscrita em Divida Ativa e cobrada, por via amigável ou através do ajuizamento de ação de execução fiscal, acrescida de juros e correção monetária, na forma da lei.

Guariba (SP), 18 de dezembro de 2025.

VALDINÉIA APARECIDA D. M. DA SILVA

Secretária Municipal De Desenvolvimento Social

.....